



# Projeto de Lei N° 100-

- L.R.I - n° 652 -

( Autoriza a Prefeitura a doar ao Instituto de Previdência, imóvel para construção de um prédio e posteriormente a assinar contrato de empréstimo com o mencionado)

BRUNO R. PIRES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL INCRÍTA E EU PROMULGO A SLEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado nessa cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 13 de Junho de 1952, modificado pelo decreto nº 27.187, de 1º de Janeiro de 1957, nále se constituir prédio para funcionamento da Escola de Práticas Agrícolas, criada nessa cidade, e saber:

\* ÁREA N° 1 - Localizada no bairro do Socorro, fazendo frente para a Estrada Municipal da Santa Catarina, tendo pela direita a Estrada Velha de Cesar de Souza e pela esquerda, terreno municipal e nos fundos contígua com a E.P.A.B.;

ÁREA N° 2 - Localizada no bairro do Socorro, contígua à Área nº 1, fazendo divisa a E.P.A.B. pela esquerda, pela frente com a antiga Estrada de Cesar de Souza, pela direita, com o Rio Tietê e pelos fundos com um vale, que faz divisa com terrenos de propriedade da Mineração Geral do Brasil; tudo de acordo com a planta que faz parte da presente lei ".

Artigo 2º - Na escritura da doação, a ser lavrada após a aprovação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará clausula expressa pela qual o destinatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar em imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuado a hipótese a que inclui o artigo 2º, parágrafo final desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.



Lei nº 892 de 10 de Dezembro de 1.997

Conselho

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magé das Cruzes, em 10 de Dezembro de 1.997, à época da fundação da Cidade de Magé das Cruzes.

O Prefeito Municipal

~~Magé das Cruzes~~  
- HENRIQUE PERES -

Registrada no Departamento Administrativo, em 10 de Dezembro de 1.997, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

O Diretor Administrativo

~~Magé das Cruzes~~  
- AUGUSTO BATALHA -